

PARECER Nº 1108/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 004/05**.

O presente projeto de lei nº 004/05, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, dispõe sobre a utilização de botes infláveis de fácil manuseio para resgatar as vítimas das constantes enchentes em vários pontos da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura objetiva, segundo a justificativa do autor, resolver paliativamente o problema das enchentes que arrastam crianças, adultos, animais de estimação, criando o resgate das vítimas das enchentes por meio de botes infláveis de fácil manejo. Estes botes deverão ficar em local com segurança nas garagens das Subprefeituras, principalmente em pontos críticos, como Aricanduva e Pirajussara ou sob a cautela da Defesa Civil. O autor propõe ainda, como complemento de salvamento, a construção de heliportos em locais estratégicos para locomoção urgente em casos especiais.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 485/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura amparada no art. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

O projeto dispõe sobre o uso de barcos infláveis para resgatar as vítimas nas emergências temporais, estabelecendo ao Poder Executivo a responsabilidade pela aquisição dos barcos, e aos funcionários do Poder Executivo a responsabilidade pelo seu manejo, propõe ainda, a construção de heliportos nas regiões mais problemáticas.

A atividade antrópica vem provocando há muito tempo impacto e modificações no meio ambiente. A cidade de São Paulo cresceu desordenadamente, seu solo foi impermeabilizado e seus rios e córregos canalizados. As águas das chuvas concentram-se em tempos menores que os previstos, e não sendo possível seu acomodamento no leito natural, extravasam, causando as enchentes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o problema das enchentes carece de mais tempo para uma solução definitiva, e assim o uso de botes infláveis resolveria paliativamente o prejuízo com perdas materiais e humanas. Manifesta-se favorável à aprovação da propositura, porém apresenta substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e altera a palavra heliporto por heliponto, pois esta forma de reserva de área para pousos emergenciais de helicópteros requer menor infra-estrutura.

SUBSTITUÍVO Nº _____ **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/05.**

Dispõe sobre a utilização de botes infláveis destinados ao resgate emergencial a vítimas de enchentes no Município de São Paulo, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Subprefeituras limdeiras a áreas passíveis de enchentes, localizadas na âmbito do Município de São Paulo, deverão possuir botes infláveis destinados ao resgate emergencial a vítimas de enchentes.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei o Poder Público Municipal mapeará as referidas áreas.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá treinamento de funcionários com fins a:

- I. promoção do resgate adequado das vítimas;
- II. informá-lo das bases de apoio e transferência da população atingida;
- III. orientar quanto ao adequado manejo, conservação e acondicionamento dos botes infláveis.

Art. 3º O Poder Público deverá identificar as áreas mais críticas onde deverão ser construídas ou reservadas áreas para helipontos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-10-05.

CHICO MACENA – Presidente

MARCOS ZERBINI– Relator

DR. FARHAT

RICARDO MONTORO

ZELÃO